



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1146/2015 - CONSU, de 05 de março de 2015.

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DA MEDALHA DE
MÉRITO “ALBERTO NEPOMUCENO”.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 1082812/2015 e o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 05 de março de 2015, na conformidade do disposto no Art. 207 da Constituição Federal e o Art. 53, Inciso VI da Lei Nº. 9.394 – NLDBEN, de 20 de dezembro de 1996, combinados com o Art. 136 do Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Estadual do Ceará poderá promover, anualmente, a concessão de Medalha de Mérito “Alberto Nepomuceno” a pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à UECE ou se hajam distinguido por sua atuação em prol da Cultura, das Letras e das Artes, desde que caracterizada a real contribuição para o desenvolvimento da Universidade ou da Região Nordeste, ou, ainda, para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2º A Medalha de Mérito “Alberto Nepomuceno” poderá ser concedida nas seguintes categorias:

- Medalha de Mérito Cultural
- Medalha de Mérito Artístico

§1º - O Mérito Cultural caracterizar-se-á por reconhecida e comprovada atuação de pessoa natural ou jurídica, da qual resultem obras ou serviços de caráter assistencial ou de desenvolvimento social e cultural.

§2º - O Mérito Artístico caracterizar-se-á por reconhecida produção artística ou literária de qualquer de suas linguagens, que constitua uma contribuição para o setor artístico.

Art. 3º - As Medalhas de que trata esta Resolução serão concedidas mediante proposta fundamentada do Reitor ou do Colegiado de qualquer Centro, Faculdade ou Instituto, aprovada pela maioria do total de seus membros e homologada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de votar sobre a proposta de concessão qualquer membro dos Colegiados referidos no *caput* deste artigo, se indicado para ser agraciado ou se tiver vínculo de parentesco ou de negócios com a pessoa natural ou jurídica apontada como merecedora da Medalha de Mérito.

Art. 4º - As Medalhas serão confeccionadas em latão folheado a ouro, gravando-se, no anverso, o brasão da UECE circundado com os seguintes dizeres: “*Medalha de Mérito Alberto Nepomuceno*”, e, no verso, uma coroa de louros circundando a efígie, em relevo, do Compositor Alberto Nepomuceno e a expressão, de acordo com a medalha a ser concedida, *Mérito Cultural* ou *Mérito Artístico*.

Parágrafo único. Cada Medalha será acompanhada de um diploma com a indicação da comenda outorgada, o nome da pessoa natural ou jurídica agraciada, a data da reunião na qual o Conselho Universitário aprovou a concessão, sendo assinado pelo Reitor e pela pessoa natural ou jurídica agraciada, e sua outorga será registrada em livro próprio da Universidade, a tal fim destinado.

Art. 5º - A outorga das medalhas será feita em Sessão Solene do Conselho Universitário, especificamente convocado para essa finalidade.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 05 de março de 2015.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor